



# Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010  
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009  
FILIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

### RESULTADOS DE JULGAMENTOS

#### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D

**CERTIFICO** que na sessão de julgamento do dia 12 de julho de 2018, presentes os Auditores:

**VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA**  
**GERALDO SENHORINHO RIBEIRO JUNIOR**  
**ORDILEY BRITO DA SILVA**

**1. PROCESSO Nº 001/2018** – Jogo: OS MENDES x NOVA ALMEIDA 7, marcado para ser realizado em 08 de dezembro de 2017 no society Gauchão em Cariacica - ES – XIII Campeonato Estadual de Futebol 7 – Série A PRINCIPAL, **incurso no Art. 203 do CBJD**. - AUDITOR RELATOR VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA.

**Resultado:** REVELIA. “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o NOVA ALMEIDA 7, bem como puní-lo com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, **por infração ao Art. 203 do CBJD**”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



# Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010  
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009  
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



**2. PROCESSO Nº 002/2018** – Jogo: OS BERNARDOS x COLATINA FUTEBOL 7, marcado para ser realizado em 09 de dezembro de 2017, às 17hs, no society Gauchão em Cariacica - ES – XIII Campeonato Estadual de Futebol 7 – Série A PRINCIPAL, **incurso no Art. 203 do CBJD.** - AUDITOR RELATOR VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA.

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o OS BERNARDOS, bem como punindo-o com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, **por infração ao Art. 203 do CBJD**”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do OS BERNARDOS Elias Rodrigues Junior

**3. PROCESSO Nº 003/2018** – Jogo: UNILOG F7 x PREMIUM GUARAPARI F7, marcado para ser realizado em 28 de novembro de 2017, às 20:15hs, em Jardim Camburi, Vitória - ES – XIII Campeonato Estadual de Futebol 7 – Série A PRINCIPAL, **incurso no Art. 203 do CBJD.** - AUDITOR RELATOR VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA.

**Resultado:** REVELIA. “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o PREMIUM GUARAPARI F7, bem como punindo-o com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, **por infração ao Art. 203 do CBJD**”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

**4. PROCESSO Nº 004/2018** – Jogo: JUVENTUS NOVA ALMEIDA F7 x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FORTALEZA, marcado para ser realizado em 29 de novembro de 2017, às 21:00hs, no Campo da Ilha de Santa Maria, Nova Almeida, Serra - ES – XIII Campeonato Estadual de Futebol 7 – Série A PRINCIPAL, **incurso no Art. 203 do CBJD.** - AUDITOR RELATOR VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA.



# Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010  
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009  
**FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7**



**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FORTALEZA, bem como punindo-a com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, **por infração ao Art. 203 do CBJD**”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa da Associação Desportiva Fortaleza Marcelo Rodrigues

**5. PROCESSO Nº 005/2018** – Jogo: SOORETAMA F7 x GALATABARRA FUTEBOL CLUBE, marcado para ser realizado em 19 de maio de 2018, às 17:30hs, na Arena UNESC I, em Colatina - ES – IV COPA NORTE DE FUTEBOL 7 2018 PRINCIPAL, **incurso no Art. 203 do CBJD**. - AUDITOR RELATOR VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA.

**Resultado:** REVELIA. “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o SOORETAMA F7, bem como punindo-o com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, **por infração ao Art. 203 do CBJD**”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

**6. PROCESSO Nº 006/2018** – Jogo: COLATINA F7 x GALATABARRA FUTEBOL CLUBE, realizado em 05 de maio de 2018, às 16:15hs, na Arena UNESC I, em Colatina - ES – IV COPA NORTE DE FUTEBOL 7 2018 PRINCIPAL, **incurso no Art. 243-F do CBJD**. - AUDITOR RELATOR VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA.

**Resultado:** REVELIA. “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o atleta AGNO JONATAS DE OLIVEIRA SOUZA pertencente a equipe GALATABARRA FUTEBOL CLUBE, bem como punindo-a com a suspensão de 02 (duas) partidas, **por infração ao Art. 243-F do CBJD**”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação pecuniária, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



# Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010  
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009  
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



**7. PROCESSO Nº 007/2018** – Jogo: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FORTALEZA x SALLUZ SOCCER, realizado em 26 de maio de 2018, às 15:00hs, na Arena UNESC I, em Colatina - ES – IV COPA NORTE DE FUTEBOL 7 2018 PRINCIPAL, **incurso no Art. 243-F do CBJD.** - AUDITOR RELATOR VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA.

**Resultado:** REVELIA. “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o atleta ANDERSON DOMINGOS CORREIA pertencente a equipe SALLUZ SOCCER, bem como punindo-a com a suspensão de 02 (duas) **partidas, por infração ao Art. 243-F do CBJD**”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação pecuniária, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

**8. PROCESSO Nº 008/2018** – Jogo: SALLUZ SOCCER x SPORT FUTEBOL CLUBE, realizado em 19 de maio de 2018, às 18:45hs, na Arena UNESC I, em Colatina - ES – IV COPA NORTE DE FUTEBOL 7 2018 PRINCIPAL, **incurso no Art. 243-F do CBJD.** - AUDITOR RELATOR VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA.

**Resultado:** REVELIA. “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o massagista CARLOS EDUARDO SANTANA BATISTA pertencente a equipe SPORT FUTEBOL CLUBE, bem como punindo-a com a suspensão de 02 (duas) partidas, **por infração ao Art. 243-F do CBJD**”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação pecuniária, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

**9. PROCESSO Nº 009/2018** – Jogo: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FORTALEZA x SOORETAMA F7, realizado em 05 de maio de 2018, às 18:45hs, na Arena UNESC I, em Colatina - ES – IV COPA NORTE DE FUTEBOL 7 2018 PRINCIPAL, **incursos no Art. 254-A do CBJD.** - AUDITOR RELATOR VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA.



# Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010  
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009  
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



**Resultado:** “REVELIA. Por unanimidade de votos, punir o atleta RAYONE COELHO SANTA (REVEL) com a suspensão de 03 (três) partidas e por unanimidade de votos punir o atleta STANLEY MARCOS MOREIRA JESUS SOUZA com a suspensão de 02 (duas) partidas, pertencentes às equipes SOORETAMA F7 e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FORTALEZA, respectivamente, **por infração ao Art. 254-A do CBJD**”.

Funcionou na defesa da Associação Desportiva Fortaleza Marcelo Rodrigues

**10. PROCESSO Nº 010/2018** – Jogo: REAL PORTO FUT 7 x DELTA SANTA TERESA, realizado em 19 de maio de 2018, às 16:15hs, na Arena UNESC I, em Colatina - ES – IV COPA NORTE DE FUTEBOL 7 2018 PRINCIPAL, **incurso no Art. 254-A do CBJD**. - AUDITOR RELATOR VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA.

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, punir o atleta ELTON FERREIRA CARVALHO, pertencente à equipe DELTA SANTA TERESA, com a suspensão de 02 (duas) partidas, **por infração ao Art. 254-A do CBJD**”.

Funcionou na defesa do Delta Santa Teresa Eleandro Braz de Gasperi

**11. PROCESSO Nº 011/2018** – Jogo: OS MENDES F7 x UNILOG F7, realizado em 18 de maio de 2018, às 20:45hs, no CAMPO DA PRAÇA DE JARDIM CAMBURI, em Vitória - ES – VI COPA METROPOLITANA DE FUTEBOL 7 2018 PRINCIPAL, **incursos nos Artigos 243-F e 254-A, § 3º, do CBJD**. - AUDITOR RELATOR VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA.

**Resultado:** REVELIA. “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o atleta CAMILO AUGUSTO MARCHEZI DE OLIVEIRA NEVES, e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o atleta JULIO CESAR COGO, ambos pertencentes à equipe OS MENDES, bem como



# Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010  
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



puní-los com a suspensão de 02 (duas) partidas cada um deles, **por infração ao Art. 243-F do CBJD**". Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação pecuniária, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Ainda, por unanimidade de votos, punir os dirigente ROGER ANTONIO ANGELI, pertencente à equipe OS MENDES com a suspensão por 90 (noventa) dias, **por infração ao Art. 254-A, § 3º, do CBJD**".

Foi oferecida defesa escrita

Funcionou na defesa do OS MENDES Elias Rodrigues Junior

Foi deferido o prazo de 48 horas para juntada de procuração por parte do Defensor, sob pena de revelia, tendo transcorrido o prazo sem a juntada da procuração.

Colatina – ES, 19 de julho de 2018

**MARLETE CAVALCANTE**

**SECRETÁRIA**